



Portaria CONRE4 nº. 003/2020



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO
PR/SC/RS**

PORTARIA CONRE4 Nº 003/2020 DE 24/03/2020

Dispõe sobre a restrição ao atendimento externo da sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, em virtude da pandemia do coronavírus, e a realização de teletrabalho.

O Excelentíssimo Senhor Estatístico **GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES**, Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 14, incisos I, IX, XXIII, XXXIV, XLII e XLVII, e Art. 15 da Resolução CONFE nº 30, de 06 de Novembro de 1974, Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRES);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020 que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, devidamente regulamentado pela Portaria MS nº 356/2020.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO a possibilidade de meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota, na forma como determina o art. 75-A a 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.



RESOLVE

Art. 1º Excepcionalmente, fica alterado o regime de atendimento ao público geral na sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região para teleatendimento (*home office*) por meio digital, durante o período estabelecido pela Portaria CONRE4 N° 002/2020, de 19 de março de 2020, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do CONRE4.

§ 1º. Os serviços da autarquia, enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial, serão oferecidos exclusivamente através dos canais de comunicação online, funcionando por meio do site www.conre4.org.br e do e-mail: conre4@conre4.org.br

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, considera-se o teletrabalho como modalidade em que o servidor ou empregado público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 3º A Presidência do CONRE4 poderá, a qualquer tempo adotar a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, em especial do art. 3º da referida medida provisória, no qual, para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de atividades em regime de teletrabalho, no período estabelecido pela Portaria CONRE4 N° 002/2020, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meio para contatá-los, com número de telefone, e-mail e aplicativos de comunicação diversos, sempre que necessário e durante a jornada de trabalho.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

§3º O empregado que não possuir meios e instrumentos de trabalho necessários para realização do teletrabalho, o CONRE4 preferencialmente disponibilizará os recursos, sem prejuízo da produtividade normal.

§4º Os superiores imediatos deverão elaborar plano mínimo de trabalho com os empregados e colaboradores, estabelecendo sistemática para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período do regime teletrabalho.

§5º A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, devendo os colaboradores reportar suas atividades diárias ao superior imediato, por meio de relatório diário individual para fins de aferição da manutenção da produtividade normal e das atividades rotineiras.

§6º As atividades realizadas pelos empregados são as mesmas especificadas no Plano de Cargos e Salários (PCS), devendo abranger a modalidade de teletrabalho.

§7º Caso algum empregado necessite se dirigir a sede do CONRE4, no período de teletrabalho descrito nesta portaria, deverá informar a Presidência, para a devida liberação.

Art. 5º Fica suspenso para empregados e estagiários o uso do ponto biométrico no período estabelecido pela Portaria CONRE4 N° 002/2020.

Art. 6º O empregado em teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Portaria.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do empregado.

Art. 7º As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos e estagiários.

Art. 8º O atendimento aos profissionais de Estatística e sociedade será realizado obedecendo à jornada de trabalho que trata o contrato de trabalho de cada empregado e estagiário.

Art. 9º Conceder aos estagiários do Conselho Regional de Estatística recesso remunerado com início em 25 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de concessão de recesso remunerado de cada estagiário deverá ser analisado pela Presidência do CONRE4 e a notificação ocorrerá nesta data.

Art. 10º A Presidência poderá realizar reuniões no período por videoconferência, utilizando os aplicativos, redes sociais, ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica disponível, devendo o Presidente estabelecer o plano de trabalho.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

Art. 11º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos enquanto perdurarem os efeitos dessa Portaria.

Art. 12º Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo pela Presidência e os atos complementares serão resolvidos pela Presidência e publicados via Portaria Ordinatória.

Art. 13º A Presidência deverá encaminhar a todos os funcionários do CONRE4, por seus e-mails funcionais, bem como qualquer outro meio de comunicação, cópia desta Portaria e dar ciência aos Conselheiros em atividade no CONRE4.

Art. 14º O empregado ou estagiário indicado para atuar em regime de teletrabalho deverá observar, no que couber, as orientações sobre aspectos ergonômicos contidas na Norma Regulamentadora 17 (NR 17), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 15º O empregado que utilizar equipamento do CONRE4 fará jus à indenização por consumo de eletricidade calculada por hora e dias trabalhados sobre o consumo médio do equipamento aplicando-se o valor do kWh na modalidade convencional, Classe Residencial Convencional, subgrupo B1 do plano de tarifas e serviços da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, no valor de 0,515070 por kWh, acrescido de 30% relativo à alíquota de ICMS.

Parágrafo único. É garantida a indenização mínima mensal de R\$10,00 (dez reais), independente da quantidade de dias e horas trabalhados na modalidade de teletrabalho.

Art. 16º Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Presidência do CONRE4.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, Porto Alegre – RS, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte.

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

Registrado no Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: <http://www.conre4.org.br/>